



7.8.3. Constituem hipóteses aptas a ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro:

- I – Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- II – Fato do príncipe;
- III – Fato da administração;
- IV – Alterações extraordinárias de preços no mercado que afetem os insumos essenciais do objeto contratado;
- V – Criação, modificação ou extinção de tributos, encargos ou obrigações legais que onerem a execução.

7.8.4. A análise da solicitação poderá resultar em:

- I – Alteração do valor da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente;
- II – Prorrogação dos prazos de entrega ou execução contratual;
- III – Redimensionamento de obrigações ou outras medidas compensatórias;
- IV – Quando inviável a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial, a Administração poderá propor a rescisão contratual.

7.8.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, revisar os preços registrados ou contratados, de ofício ou mediante provocação, com vistas à manutenção da vantajosidade da contratação, conforme previsão do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.8.6. A Administração deverá responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação.

7.9. Da Matriz de Risco

7.9.1. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

7.9.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal: Situações em que a administração pública impede a execução do contrato por razões diversas.
- b) Riscos Financeiros: Atrasos de pagamento por parte do contratante e oscilações de preços de insumos ou serviços.

7.9.3. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- a) Riscos de Execução: Retrabalho por falhas técnicas ou operacionais e descumprimento de prazos por falhas de planejamento ou gestão interna;
- b) Riscos Ambientais: Impactos ambientais causados por sua atuação e multas ou sanções por descumprimento de normas ambientais.
- c) Riscos de Conformidade: Descumprimento de normas técnicas, regulatórias ou legais aplicáveis à execução do contrato.



7.9.4. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 40% (quarenta por cento) para o contratante e 60% (sessenta por cento) para o contratado:

- a) Riscos de Força Maior: Eventos como desastres naturais, greves gerais, pandemias, guerras etc.;
- b) Riscos de Interferência Mútua: Atrasos causados por falhas de comunicação entre as partes e interrupções na execução por decisões ou ações de ambas as partes.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/21).

8.1. Condições de entrega

8.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria de Educação de Maracanaú, situado na Rua Capitão Valdemar de Lima, nº 191, Centro, CEP: 61.900-025. No horário de 8h-11h30 e 13h30-15h30 de segunda a quinta e de 8h-13h30, às sextas-feiras, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.1.1. A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da confirmação do recebimento da ordem de fornecimento pelo fornecedor, observando-se o local de entrega previsto na cláusula 8.1.1 e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.2. Caso não seja possível realizar a entrega na data prevista, o contratado deverá comunicar formalmente as razões com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, para que eventual pedido de prorrogação de prazo seja analisado pela Administração. Situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente justificadas e aceitas pela contratante, não serão consideradas inadimplemento contratual.

8.1.3. Todas as despesas com o carregamento, transporte, descarregamento e entrega correrão por conta da empresa contratada.

8.1.4. A contratante, por meio de servidor designado, realizará a avaliação dos produtos entregues, verificando o atendimento às especificações de cada item. Estando todos os itens em conformidade, será realizado o atesto na respectiva nota fiscal ou em instrumento equivalente.

8.2. Recebimento do objeto.

8.2.1. Os itens serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega, acompanhado de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável designado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta;

8.2.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.2.3. O recebimento **DEFINITIVO** ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;



8.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

8.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicado ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (arts. 6º, XXIII, alínea “f”, 115 a 120 da Lei nº 14.133/21).

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

9.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

9.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

9.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

9.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

9.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;



9.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

9.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros;

9.12. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.13. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.14. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.15. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

9.17. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

9.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

9.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

9.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

9.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução



contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

9.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão constituída para este fim.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/21).

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na conta bancária do fornecedor, acompanhado da seguinte documentação:

I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo gestor do contrato (pague-se) e atestada por servidor(a) responsável pela liquidação;

II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais;

III) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

V) CND emitida pelo município domiciliado; e,

VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei nº 12.440/2011.

10.2. A fiscalização não efetuará o ateste do fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.3. O fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

10.4. O termo elaborado pelo fiscal administrativo deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

10.5. Os itens serão recebidos pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades a serem aplicadas;

II) Realizar a análise do relatório e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

III) Emitir termo para efeito de recebimento definitivo dos itens entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas;



IV) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

V) Enviar a documentação pertinente aos órgãos/entidades para a autorização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.6. No caso de controvérsia sobre o fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa do fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhadas do item, tipo, quantidade solicitada, marca, validade/garantia, valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos, entrega e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Termo de Referência e não pode ter a validade inferior a 90 (noventa) dias;

11.2. O licitante deverá fazer constar através de cadastramento na plataforma eletrônica os quantitativos discriminados, com a respectiva editora;

11.3. A amostra do kit de material didático sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), requeridas do item cotado citado, será analisada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação de Maracanaú, a qual emitirá laudo e remeterá à Célula de Contratações Públicas;

11.3.1. Será desclassificada a empresa que tiver suas amostras **reprovadas** ou deixar de **apresentá-las**, ocasião em que o preço por ela ofertado para o respectivo lote será desconsiderado pela Agente de Contratação, sendo convocada a licitante classificada em posição subsequente, e assim sucessivamente;

11.3.2. Divulgados os laudos sobre a análise das amostras, a Agente de Contratação retomará os trabalhos.

11.4. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.>



portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e

c) Banco de Dados da Prefeitura Municipal de Maracanaú.

11.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas aos responsáveis pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público;

11.6. Da Qualificação Técnica

11.6.1. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) O licitante deverá apresentar pelo menos 01 (uma) declaração ou 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando que a empresa executou fornecimento dos materiais compatíveis em características, prazos e quantidades, com o objeto da licitação;

b) Os atestados, certidões ou declarações, contendo a identificação do signatário, deverão ser apresentados em papel timbrado da pessoa jurídica;

c) Visando confirmar a veracidade das informações constantes do atestado, a Agente de Contratação poderá realizar diligência requisitando documentos originais e/ou complementares destinados à instrução do processo.

11.7. Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais;

d) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

f) CND emitida pelo município domiciliado; e,

g) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei nº 12.440/2011.

11.8. Relativo à Habilitação Jurídica

a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

b) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: Em se tratando de Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no



sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

d) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

e) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO do sócio-gerente, diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, na forma da lei;

11.9. Da Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais respeitando a data limite de apresentação prevista em lei, considerando a abertura do certame, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário e Notas Explicativas, quando houver, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado na competente Junta Comercial, e assinado por contador(es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c) Prova de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, considerando o lote de interesse e que lograram êxito na disputa pela licitante, de acordo com o art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Demais Documentos de Habilitação:

11.10.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

11.10.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos, bem como de



que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

11.10.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

11.10.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

11.10.5. Declaração de inexistência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

11.10.6. As declarações descritas acima poderão ser apresentadas em uma única lauda, ficando a critério do interessado decidir por tal modelo.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

12.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2. Comunicar, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, devidamente acompanhados da respectiva comprovação;

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.7. Atender, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, os seguintes requisitos de sustentabilidade:



- 12.7.1.** Ausência de Substâncias Tóxicas, como a proibição de uso de componentes tóxicos que possam representar risco à saúde dos estudantes, em conformidade com normas do INMETRO;
- 12.7.2.** Gestão de Resíduos como a exigência de destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos gerados durante a fabricação e entrega dos kits.
- 12.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 12.9.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;
- 12.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.12.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante, nas mesmas condições exigidas para o profissional originalmente apresentado;
- 12.13.** Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 13.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;
- 13.2.** Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 13.3.** Designar servidor(a) para realizar a vistoria e fiscalizar tanto a recepção dos materiais quanto a execução do contrato, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;
- 13.4.** Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- 13.5.** Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;



13.6. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

13.7. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

13.8. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021).

14.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 2.572.868,29 (dois milhões, quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos)** conforme custos unitários médios, apostos no Mapa de Cotação de Preços nº **081022060002** e demais documentos que lhe dão suporte.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente, conforme o caso. Ressalta-se que, por se tratar de licitação para Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 4.829/2024, a indicação da dotação orçamentária será exigida apenas no momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento;

15.3. As despesas decorrentes do contrato serão custeadas com **RECURSO FEDERAL**.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

IV) Multa:

(1) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de Serviço no endereço constante do cadastro ou do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento do objeto;

(2) Será acrescido ao percentual acima, ainda 10% (dez por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento do objeto requisitado;

(3) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021);

16.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021);

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021);

16.4.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM;

16.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia



prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021);

16.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

16.11. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM;

16.12. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus;

16.13. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado



administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

16.14. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

17. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei nº 14.133/2021):

17.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, na regulamentação aplicável, bem como nas normas e princípios gerais dos contratos.

18. DAS ALTERAÇÕES:

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125, caput da Lei nº 14.133, de 2021);

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

19. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOS CONTRATOS E SEUS ADITIVOS

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar a Ata de Registro de Preços, os contratos e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e em atenção ao art. 91, caput, da mesma lei, bem como para atender ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Deverá, ainda, publicar os respectivos extratos dos contratos e seus aditamentos na forma do art. 130 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, e no D.O.U e D.O.E, se cabível.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação ou restringir a regularização e o uso dos itens pela Administração;

21. FORO

21.1. O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução contratual, em obediência ao disposto no artigo 92, §1º, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, alterada e consolidada.



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA FINAL CONSOLIDADA

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.011/2026

OBJETO: Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de material didático específico sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), em formato de kit, destinado a pais, estudantes e educadores do 3º, 4º e 5º anos dos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Maracanaú-CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital.

LOTE ÚNICO							
CÓD. GERENCIAL	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	EDITORIA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR GLOBAL						R\$	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:(.....).

PRAZO DE ENTREGA:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

DADOS BANCÁRIOS: BANCO....., AGÊNCIA.....E CONTA.....

DECLARAÇÃO DA LICITANTE:

-De que nos preços oferecidos, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do fornecimento referente a frete, tributos, impostos, taxas, encargos, deslocamento de pessoal, carregamento, transporte, descarregamento, entrega e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto cotado, inclusive a margem de lucro;

-De que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

DATA,

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM "5" DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

Observação 1: Esta Proposta deverá ser anexada junto ao sistema da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, em PDF, sob pena de desclassificação.

Observação 2: ELABORAR PROPOSTA INDIVIDUALMENTE PARA CADA LOTE COTADO.

Observação 3: Deverá fazer parte integrante da Proposta (quando for o caso), relatório de Detalhamento da Composição de Custos diretos e indiretos e de formação de preços em relação aos componentes que implicam na formação do preço final, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO**

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Maracanaú, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Maracanaú, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação para participar no presente certame licitatório, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos deste edital;
- d) sob as penalidades cabíveis, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) sob as penalidades cabíveis, de inexistência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), ____ de _____ 2026.

DECLARANTE



ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.XXX/2026

VALIDADE: 1 (UM) ANO

DATA: ____/____/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARACANAÚ-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.605850/0001-62 e CGF nº 06.920264-8, com sede de sua Prefeitura Municipal no Palácio das Maracanãs, Rua Edson Queiroz, nº 270 – Centro, CEP 61.900-200, Maracanaú-CE, representado pela **SECRETARIA DE**, neste ato pelo respectivo Secretário Executivo, **Sr.....**, na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.955, de 01.02.13, c/c a Lei Municipal nº 986, de 07.01.05, doravante denominados, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.XXX/2026**, bem como, a classificação das Propostas publicada no quadro de avisos da Célula de Contratações Públicas da Prefeitura de Maracanaú, e a **respectiva homologação datada de**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), na(s) quantidade(s) estimada(s) e máximas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançadas por lote, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 08.XXX/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 4.829 de 02 de janeiro de 2024, da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de material didático específico sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), em formato de kit, destinado a pais, estudantes e educadores do 3º, 4º e 5º anos dos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Maracanaú-CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital, do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 08.XXX/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da sua publicação na forma do art. 130 da Lei Orgânica do Município, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes, nas mesmas condições e quantidades inicialmente registradas, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4.829, de 02 de janeiro de 2024, alterado pelo Decreto Municipal nº 5.197, de 26 de junho de 2026.

3.1.1. A resenha da Ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na afixação do flanelógrafo da Célula de Contratações Públicas, de acordo com o art. 130 da Lei Orgânica Municipal.

3.2. A renovação das quantidades inicialmente registradas, em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Seja comprovado que a renovação mantém a vantajosidade dos preços;
- b) A renovação tenha sido tratada no planejamento da contratação;
- c) A prorrogação ocorra dentro do prazo da vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de do Município de Maracanaú, no seu aspecto operacional, bem como nas questões legais.



CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. Os preços registrados, a especificação do objeto, o(s) quantitativo(s), marca(s), empresa(s) fornecedora(s) e representante(s) legal(is), encontram-se elencados nos ANEXOS II e III da presente Ata, em ordem de classificação das Propostas por lote.

5.2. Poderá ser incluído na presente Ata, na forma do ANEXO IV, o registro dos demais licitantes que aceitem registrar as suas propostas com preços iguais aos do adjudicatário, obedecida a ordem de classificação da licitação.

5.3. O registro que se refere a cláusula anterior tem por objetivo a formação do cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

5.4. A habilitação dos licitantes que comporão cadastro de reserva será efetuada quando houver a necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os itens, objeto do presente registro de preços quando eventualmente contratados, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus anexos, e na legislação pertinente, deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Educação de Maracanaú, situado na Rua Capitão Valdemar de Lima, nº 191, Centro, CEP: 61.900-025, no horário de 8h-11h30 e 13h30-15h30 de segunda a quinta e de 8h-13h30, às sextas-feiras.

6.2. Os itens licitados deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento pelo fornecedor, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

7.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de que trata este Decreto poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os requisitos dispostos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. O órgão poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços a qual é integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens pelos quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do caput desta cláusula.

7.1.2. Deverá ser justificada a necessidade e demonstrado o planejamento nas adesões entre os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Maracanaú.

7.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na Ata de Registro de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e para os órgãos participantes.

7.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e com os órgãos participantes.

7.5. Poderá ser solicitado ao órgão ou entidade referida no subitem 4.1 adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.



CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e as disposições do Decreto Municipal nº 4.829 de 02 de janeiro de 2024.

8.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.3. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; e,

8.1.4. Resultante de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.4.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA NONA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, edital e em normas aplicáveis.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no Decreto Municipal nº 4.829, de 2024.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no subitem 9.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou entidades participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

10.5. Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os limites previstos nas cláusulas 7.2 e 7.3 da presente Ata.

10.6. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

11.1. A contratação com os fornecedores registrados na presente Ata será formalizada pelo órgão ou entidade por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O instrumento contratual que trata a cláusula anterior deverá ser assinada no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

11.3. Poderá ser firmado contratos concomitantes pelo mesmo órgão, desde que devidamente justificada a sua necessidade, podendo ser acrescidos a qualquer tempo na forma da Lei.

11.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação dos objetos/execução dos serviços, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

12.1.1.1. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

12.1.1.2. O fornecedor não assinar o termo contratual ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.1.3. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

12.1.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Na hipótese de cancelamento do registro do Fornecedor, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4. O cancelamento dos preços registrados deverá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1. Por razão de interesse público;



12.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
12.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 19 e no § 4º do art. 20 do Decreto Municipal nº 4.829, de 2024.

12.5. O fornecedor interessado no cancelamento deverá proceder da seguinte forma:

12.5.1. Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

12.6. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por quaisquer meios comprovados, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

12.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por afixação do flanelógrafo da Célula de Contratações Públicas, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.8. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Compra já emitida.

12.9. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do lote.

12.10. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços será de competência do órgão gerenciador; nas hipóteses em que o descumprimento ocorrer nas contratações realizados pelos órgãos participantes e não participantes caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor com preço registrado que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.1333, de 1º de abril de 2021, ou quando deixar de cumprir parcial ou totalmente com as regras dispostas nesta Ata de Registro de Preços.

13.3. A apuração e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, será precedida de processo administrativo, garantidos o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às respectivas penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

14.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

14.2.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

14.2.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por lote.

14.2.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

14.3. O contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da presente Ata, em



Prefeitura de
Maracanaú



obediência ao disposto no § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú-CE, ____ de ____ de 2026.

<SECRETÁRIO>
SECRETARIA
GERENCIADOR(A) DA ARP

<NOME DA EMPRESA>
<NOME DO REPRESENTANTE>
DETENTOR(A) DA ARP

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

RELAÇÃO DA(S) UNIDADE(S) ORÇAMENTÁRIA(S) INTERESSADA(S)

0810.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETÁRIO EXECUTIVO:

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES) COM PREÇOS REGISTRADOS

01. RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº
ENDEREÇO:
TELEFONE:
REPRESENTANTE:
E-MAIL:
RG Nº
CPF Nº
BANCO:
AGÊNCIA Nº
CONTA CORRENTE Nº

ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

REGISTRO DE PREÇO(S) UNITÁRIO(S)
ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL, QUANTITATIVO E EMPRESA FORNECEDORA

DATA: __/__/__

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº/2026, celebrada entre o MUNICÍPIO DE MARACANAÚ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por lote, em face à realização do Pregão Eletrônico nº/2026.

LOTE ÚNICO -
ESPECIFICAÇÃO:
FORNECEDOR:

QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO

REPRESENTANTE LEGAL:

[RELACIONAR TODOS OS ITENS/LOTES DO PREGÃO]



ANEXO IV À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

CADASTRO DE RESERVA
De acordo com a Lei nº 14.133/2021

EMPRESA:
CNPJ Nº
ENDEREÇO:
TELEFONE:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

LOTE ÚNICO							
CÓD. GEREN- CIAL	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	EDITORA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR GLOBAL						R\$	



ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATANTES:

O **MUNICÍPIO DE MARACANAÚ-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.605.850/0001-62 e CGF nº 06.920264-8, com sede de sua Prefeitura Municipal no Palácio das Maracanãs, Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, CEP 61.900-200, Maracanaú-CE, **representado pela SECRETARIA DE**, neste ato pelo respectivo Secretário Executivo, Sr....., doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à RUA/AV....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por seu representante legal Sr./Sra., portador do RG Nº..... e CPF Nº....., doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1-Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº...../2026, sujeitando-se as partes às normas constantes dos arts. 89, 90, 91 e 92 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, do edital e seus anexos e da Ata de Registro de Preços nº/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1-Objeto do presente contrato destina-se a aquisições de material didático específico sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), em formato de kit, destinado a pais, estudantes e educadores do 3º, 4º e 5º anos dos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Maracanaú-CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital, bem como proposta da contratada, edital e seus anexos do processo licitatório Pregão Eletrônico nº...../2026 e Ata de Registro de Preços nº/2026, independentemente de transcrição, e conforme especificação abaixo:

LOTE ÚNICO							
CÓD. GERENCIAL	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	EDITORA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR GLOBAL							

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO

3.1-O presente contrato tem o valor global de R\$ (.....), a ser pago mediante liquidação dos objetos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as Ordens de Compra/Autorização de Fornecimento expedidas de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente do Órgão Gestor acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e de Débito Trabalhistas, todas atualizadas.

3.1.1-No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega dos objetos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, garantia e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2-O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.1.3-Por ocasião da entrega dos objetos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Maracanaú-CE, com endereço no Palácio das Maracanãs, Rua Edson Queiroz, nº 270 – Centro, CEP 61.900-



200, inscrito no CNPJ sob o nº 07.605850/0001-62 e CGF nº 06.920264-8.

3.2-O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da entrega dos objetos, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste contrato, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

3.2.1-Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

3.2.2-É vedada a realização de pagamento antes da execução dos objetos ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

3.2.3-Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.2.4-Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

3.2.5-Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.2.6-Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3-Os preços contratados através do presente instrumento não serão objeto de reajuste antes de decorrido 1 (um) ano da sua publicação, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

3.3.1-Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice equivalente que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

3.3.1.1- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.3.2-O reajuste será concedido mediante simples apostilamento, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3.3-Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3.4-A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço nas entregas dos objetos que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem entregues fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

3.4-Para o pagamento pela Administração será observado a ordem diferenciada de recurso, podendo ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle externo da Administração e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, exclusivamente nas situações previstas no art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5-Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.5.1-Fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias para apreciação aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratados.

3.5.2-Os preços contratados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, podendo alterar, se for o caso, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do contrato.

3.5.3-Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.



3.5.4- Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços ofertados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço ofertado.

3.5.5- Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços ofertados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Central de Coleta e Auditoria de Preços - CCAP do município de Maracanaú.

3.6- Poderá ser restabelecida a repactuação como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

3.6.1- Fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias para apreciação aos pedidos de repactuação financeiro dos valores contratados.

3.7- O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso injustificados, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA *pro rata die*, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

3.7.1- Ficam ressalvadas da regra prevista acima os casos de ocorrência de caso fortuito e força maior.

3.7.2- O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança com anuência da contratante, caso haja adiantamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1- O objeto do presente contrato, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus anexos, e na legislação pertinente, deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Educação de Maracanaú, situado na Rua Capitão Valdemar de Lima, nº 191, Centro, Cep 61.900-025, no horário de 8h-11h30 e 13h30-15h30 de segunda a quinta e de 8h-13h30, às sextas-feiras.

4.2- O objeto contratual deverá ser entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Fornecimento ou da confirmação de seu recebimento pelo fornecedor, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

4.3- A Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

4.4- Se o fornecedor com preço contratado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, na forma do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1- O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua publicação na forma do art. 130 da Lei Orgânica do Município c/c arts. 94 e 105 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o caso e a necessidade de consumo do órgão/entidade contratante, que deverá ser devidamente justificada, e vigorará até xx (xxxx) xxxxx.

5.2- O contrato admite prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3- O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as



abrangências de aplicação.

5.4- Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento dos objetos com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

5.5- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado, os quais serão analisados e julgados pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1- As despesas deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias a seguir indicadas, consignadas no Orçamento da Unidade Gestora para o respectivo exercício financeiro e as serem consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1- A contratada ficará obrigada às condições fixadas no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e seus Anexos, nas Ordens de Compra/Autorização de Fornecimento e na legislação pertinente.

7.2- O fornecimento dos objetos contratados neste instrumento será efetuado através de Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, emitida pela contratante, contendo: o nº da Ata, o nº do Contrato ou congêneres, razão social da empresa, o objeto, a especificação, marca/editora, quantidades, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3- Os termos desse contrato decorrentes da Ata de Registro de Preços serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- São obrigações da contratada, além das demais previstas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e seus anexos:

- a) executar o fornecimento dos objetos contratados no prazo estabelecido, dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, Ata de Registro de Preços, que fazem parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas, diretas ou indiretas, todos os impostos, taxas, encargos, seguros, garantia e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento, bem como as despesas com o carregamento, transporte, descarregamento e entrega;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas e padrão de qualidade exigidos;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, na forma estabelecida no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores;



- g) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito os objetos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos objetos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- j) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- k) comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- l) possibilitar a CONTRATANTE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- m) manter seus empregados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- n) arcar com as despesas com embalagem, seguro, transporte dos objetos até o(s) local(is) de entrega;
- o) informar nas embalagens de transporte dos objetos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: quantidades e o nome da fornecedora/editora;
- p) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, que será observado, quando dos pagamentos à Contratada;
- q) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- r) disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;
- s) comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- t) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- u) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2-São responsabilidades da Contratada ainda:

- a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta a CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a CONTRATANTE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1-A Contratada autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2-A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste contrato.

9.3-Todos os itens deverão ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega dos mesmos reutilizados, recondicionados e fora de especificação.

9.4-A falta de quaisquer dos objetos cujo fornecimento incumbe a Contratada, poderá, excepcionalmente, plenamente justificada e comprovada, ser alegada como motivo de força maior para o atraso, no caso de má execução ou inexecução do objeto deste contrato, não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas a serem apurados em processo administrativo



específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1-A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) indicar o local e horários em que deverão ser entregues os objetos;
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- d) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- g) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados/contratados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- h) comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) aplicar a Contratada as sanções previstas na Lei e neste contrato;
- j) cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- k) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- l) a Administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- m) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e repactuações feitos pela Contratada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias;
- n) notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1-Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2-A Contratada será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133, de 2021.

11.3-As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês. (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4-Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1-Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2-Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei);

IV) Multa:

(1) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de Compra/Serviço no endereço constante do cadastro ou do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra/serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento do objeto;

(2) Será acrescido ao percentual acima, ainda 10% (dez por cento) sobre o valor da compra/serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento do objeto requisitado;

(3) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3-A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021);

12.4-Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021);

12.5-Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021);

12.6-Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021);

12.7-A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.8-Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.9-Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

12.10-A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

12.11-O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

12.12-As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

12.13-O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM;

12.14-Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus;

12.15-Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes;

12.16-A falta dos objetos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato;

12.17-As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata;

12.18-É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade;

12.19-O órgão participante deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer das ocorrências previstas no item 12.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12.20-PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

12.20.1-No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa, nos termos do art. 157 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1-A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



13.2-Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.3-A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

13.4-Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, poderá ser esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

13.5-A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.6-O Contrato será rescindido caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau na forma do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1-O contratado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco) do valor do Contrato (no caso de seguro-garantia será respeitado o prazo de 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato, conforme julgado 55/2026 TCU-Plenário), que será liberada de acordo com as condições previstas nesta avença e no Edital, conforme disposto no art. 96 c/c 98, da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

14.1.1-A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.1.2-O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

14.1.3-As formas de oferecimento de garantia para execução contratual podem ser:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia. Depósito em Conta: Caixa Econômica Federal – Agência nº 1961-5. Operação 3703. Conta Corrente nº 575234868-0. CNPJ nº 07.605.850/0001-62.

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.2-A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

14.3-A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.3.1-prejuízos advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.3.2-prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.3.3-as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

14.3.4-obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.



14.4-A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

14.5-A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal ou outra instituição indicada, com correção monetária.

14.6-Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.7-A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato, observando também o item 14.2.

14.8-No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios estabelecidos no Código Civil.

14.9-No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.10-Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.11-A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

14.11.1-caso fortuito ou força maior;

14.11.2-alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

14.11.3-descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

14.11.4-atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

14.12-Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

14.13-Será considerada extinta a garantia:

14.13.1-com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.13.2-no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1-O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1-Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.2-A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1-Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2-O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.2.1-Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2-Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3-Indenizações e multas.

15.3-A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro,



hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1-A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1-Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1-Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, preceitos do direito público e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1-A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.2-O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação, à proposta licitatória e a Ata de Registro de Preços quando for o caso.

19.3-A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximidos a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

19.4-Incumbirá a CONTRATANTE divulgar os contrato e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e em atenção ao art. 91, *caput*, da mesma lei, bem como para atender ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Deverá, ainda, publicar os respectivos extratos dos contratos e seus aditamentos na forma do art. 130 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, e no D.O.U e D.O.E, se cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1-O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú-CE, __ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

<SECRETARIA>
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EMPRESA
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº XXXXXXXXX E RG Nº XXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____